Memorando de entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Apoiar a Cooperação Estadual e Local

O Governo da República Federativa do Brasil

0

o Governo dos Estados Unidos da América (doravante denominados "os Participantes"),

Decididos a ampliar sua parceria e relações amistosas e mutuamente benéficas em todos os níveis;

Reconhecendo a importância de uma parceria sólida entre os governos estaduais e locais do Brasil e dos Estados Unidos (também denominados 'entidades subnacionais') como instrumento de auxílio na consecução de objetivos comuns e ampliação de benefícios mútuos;

Afirmando que o incremento da cooperação subnacional contribui para o fortalecimento das relações bilaterais entre o Brasil e os Estados Unidos e para a promoção da amizade e do entendimento entre os dois países;

Reconhecendo igualmente essa forma de cooperação como complementar aos diálogos e iniciativas bilaterais em andamento entre o Brasil e os Estados Unidos;

Tendo presente que o Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos possuem autoridade exclusiva sobre todas as questões relacionadas às suas relações com países estrangeiros e organizações internacionais;

Desejando oferecer às entidades subnacionais termos de referência para suas próprias iniciativas, empreendidas dentro dos limites de suas respectivas jurisdições legais, com o objetivo de garantir que essas iniciativas sejam complementares e compatíveis com as políticas de seus respectivos governos federais;

Invocando os princípios de reciprocidade, respeito e benefício mútuos que orientam suas próprias relações, e que devem balizar o relacionamento entre suas entidades subnacionais;

Acordam o seguinte:

Princípios Gerais

1. Os Participantes pretendem encorajar a cooperação subnacional, diretamente entre entidades subnacionais e/ou por intermédio de suas associações nacionais e regionais, com o objetivo de reforçar os laços entre os dois países, em conformidade com as políticas internas e externas dos Participantes.

- 2. Os Participantes afirmam sua determinação de intensificar e auxiliar, quando for o caso, a cooperação entre suas respectivas entidades subnacionais em todos os setores de interesse comum, e afirmam sua disposição de considerar novos mecanismos para incentivar essa colaboração.
- 3. Os Participantes pretendem prestar apoio, quando apropriado, aos esforços de engajamento de seus respectivos governos estaduais e locais com seus parceiros em atividades de cooperação concernentes a áreas de interesse mútuo, tais como educação, intercâmbio cultural e técnico, crescimento econômico, desenvolvimento sustentável, democracia e inclusão social.
- 4. Os Participantes pretendem avaliar a necessidade de compromissos adicionais sobre cooperação subnacional e descentralizada, em apoio às atividades de cooperação de seus governos subnacionais e suas associações.
- 5. A fim de avaliar a implementação deste Memorando de Entendimento, os Participantes propõem reunir-se, no mínimo, uma vez por ano no Brasil ou nos Estados Unidos, alternadamente, ou conforme solicitação de qualquer um dos Participantes.

Atividades

- 1. A cooperação entre as entidades subnacionais poderá ocorrer diretamente entre as entidades e/ou suas associações ou, quando os Participantes considerarem apropriado, mediante participação nas atividades de cooperação bilateral dos Participantes.
- 2. Atividades e iniciativas compatíveis com o presente Memorando de Entendimento poderão incluir, entre outras:
- a. Promover consultas entre estados, entre cidades ou entre outras entidades locais, bem como consultas entre associações de governos estaduais e locais sobre questões de interesse mútuo.
- b. Encorajar associações de governos estaduais e locais dos dois países a engajarem seus parceiros em consultas e intercâmbio técnico em áreas de interesse mútuo, tais como fortalecimento institucional, divulgação e apoio a membros afiliados.
- c. Promover o intercâmbio técnico direto e a troca de boas práticas em áreas relacionadas com suas responsabilidades administrativas e de gestão, tais como serviços públicos, infraestrutura, transportes, inclusão social, policiamento e segurança pública, sustentabilidade ambiental, gestão de resíduos, parques públicos e promoção do turismo.
- d. Encorajar e facilitar relações mais estreitas entre as entidades subnacionais, com vistas a aprimorar e expandir os esforços de cooperação em educação, conforme disposto no Memorando de Entendimento sobre Educação (a `Parceria em Educação Brasil-EUA'), assinado em Washington, no dia 30 de março de 2007.

- e. Encorajar as autoridades estaduais e locais a compartilharem boas práticas e conhecimento na preparação da Copa do Mundo da FIFA de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, bem como outros eventos globais futuros, conforme descrito no Memorando de Entendimento sobre Cooperação para Apoiar a Organização de Grandes Eventos Esportivos, assinado em Brasília, no dia 19 de março de 2011.
- f. Promover a participação estadual e local em esforços relacionados com o Plano de Ação Conjunta Brasil-EUA para a Eliminação da Discriminação Étnico-Racial e a Promoção da Igualdade, assinado em Brasília, no dia 13 de março de 2008, e com o Memorando de Entendimento para o Avanço da Condição da Mulher, assinado em Brasília, no dia 3 de março de 2010.

Disposições Gerais

- 1. O intercâmbio de informações entre os Participantes dar-se-á em conformidade com suas respectivas legislações e regulamentos nacionais.
- 2. O presente Memorando de Entendimento não cria direitos e obrigações no âmbito da legislação interna ou do direito internacional.
- 3. A implementação do presente Memorando de Entendimento será coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores, em nome do Brasil, e pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, em nome dos Estados Unidos.
- 4. Os Participantes pretendem implementar o presente Memorando de Entendimento a partir da assinatura. Qualquer um dos Participantes poderá notificar o outro de sua decisão de suspender a aplicação deste Memorando de Entendimento a qualquer momento, mediante aviso prévio de três meses, via canais diplomáticos.
- 5. O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado pelos Participantes, por escrito.
- 6. Os Participantes pretendem tratar por meio de consultas diretas quaisquer divergências de opinião decorrentes da implementação ou interpretação do presente Memorando de Entendimento.

Assinado em Washington, no dia ____ de abril de 2012 em duas vias, em português e inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil Pelo Governo dos Estados Unidos da América

Antonio de Aguiar Patriota Ministro das Relações Exteriores Hillary Rodham Clinton Secretária de Estado